



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VINÍCIUS LORENZI VILLA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Franciso De Nadal, nº 1000, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.030.822/0001-22 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 003/2019 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de futebol e canoagem aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.480/2017 de 25/01/2017 e descrição abaixo:

Item	Quantidade	Curso	Valor Mensal R\$
07	12 horas/semanais	FUTEBOL	1.609,00
08	14 horas/semanais	CANOAGEM	2.118,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$			3.727,00

DETALHAMENTO DO OBJETO:

FUTEBOL

- O desenvolvimento das atividades de esporte e lazer, são comprovadamente, instrumento efetivo para uma melhor qualidade de vida da afirmação da auto estima, do bem estar, da saúde e para a integração social da população.
- O curso de futebol tem como objetivo ensinar os fundamentos do Futebol de campo/Futsal para alunos/atletas, com idade variável de 08 a 16 anos, possibilitando, de uma forma global, promover recreação e esporte-lazer de maneira educativa e recreativa no processo educacional.
- O curso terá início no dia 6 de março e término previsto para 07 de dezembro de 2019.
- Faixa etária: Crianças e jovens com idade variável de 08 a 16 anos de idade.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.
- A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder o que é solicitado pela SMEC.
- Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando há necessidade.
- Cabe ao profissional responsável realizar jogos amistosos mensais com escolinhas de futebol de municípios vizinhos e o Torneio de Escolinhas com data marcada pela SMEC.
- **Será exigido:**
 - Profissional com formação completa em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, devidamente comprovado pela universidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- Carteira de Registro expedida pelo Conselho Regional de Educação Física do(s) profissional(is) que desenvolverão as atividades físicas, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da anuidade do exercício de 2019.
- Comprovação de aptidão técnica por meio de um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente serviços compatíveis ao o que está sendo exigido.
- Quantidade de aulas semanais: 12 horas semanais.

CANOAGEM

- O curso de canoagem tem como objetivo dar continuidade ao esporte e fomentar seu desenvolvimento, uma vez que conta com participação de grande número de cidadãos do Município, especialmente para crianças e jovens, uma vez que a canoagem é muito bem vista na cidade e já trouxe reconhecimentos, inclusive de cunho internacional, porquanto cidadãos santa terezenses representaram o Município em Olimpíadas, Pan-americanos, e inúmeras competições pelo Brasil e pelo mundo. Os atletas participam em competições de canoagem do calendário oficial da Federação Gaúcha de Canoagem - FGC, representando e divulgando o Município, além de promover eventos de canoagem em Santa Tereza.
- Local: para a realização das atividades referentes ao curso, além do rio, deverá ser utilizado o prédio cedido pelo Município.
- O curso de Canoagem terá início, logo após a assinatura do contrato e término em 20 de dezembro de 2019.
- Faixa etária: Crianças e jovens do Município.
- As aulas para o curso de canoagem deverão ser realizadas em 04 dias por semana, sendo um turno por dia.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.
- A Pedagoga da SMEC acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder o que é solicitado pela SMEC.
- Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando há necessidade.
- **Será exigido:**
 - Profissional com no mínimo 3 semestres de estudos de graduação em Licenciatura Educação Física, devidamente comprovado pela universidade,
 - Atestado expedido pela Confederação Brasileira de Canoagem que comprove no mínimo 3 anos de experiência em canoagem velocidade.
- Quantidade de aulas semanais: 14 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, **o valor total de R\$ 3.727,00 (três mil setecentos e vinte e sete reais) mensais**, referentes a **doze horas semanais de futebol**, com um valor de **R\$ 1.609,00 (hum mil seiscentos e nove reais) mensais** e **quatorze horas semanais de canoagem**, com um valor de **R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) mensais**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço e será depositado na conta indicada abaixo pelo contratante.

BANCO SICREDI
AGÊNCIA Nº 0167
CONTA Nº 00023305-7

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
27.8120027.2.092 – Manutenção Escolas de Esportes
(1448) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor de cada curso terá a seguinte vigência:

- **Curso de futebol** – início no dia 6 de março e término previsto para 07 de dezembro de 2019.
- **Curso de canoagem**: A/c da assinatura do contrato a 20 de dezembro de 2019.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) **cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material esportivo e didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de futebol e canoagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sendo responsável Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 12 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VINÍCIUS LORENZI VILLA
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
